



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23034.000415/2011 – 52

REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2012

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2012, de um lado o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2628324, SSP/PE, CPF nº 388.266.584-04, nomeado por meio da Portaria n.º 1.290, de 1º de agosto de 2011 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 02/08/2011, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, do Anexo I, do Decreto n.º 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no D.O.U de 17/05/2011, que aprova a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 13/01/2012, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, com as alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de itens de **materiais de expediente e consumo** especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico nº 53/2011**, que passa a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e conforme as quantidades e especificações constantes da Proposta comercial do Fornecedor.

**1.2** - Os materiais destinam-se ao reabastecimento do Almoxarifado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e dos demais órgãos participantes relacionados no Termo de Referência mencionado no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE**

**2.1** - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo improrrogável.

**2.2** – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador e os participantes não estarão obrigados a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** – A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender, durante o prazo de vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4** – A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho de Despesa, sendo caracterizado o compromisso de entrega dos itens de material a partir da expressa notificação do documento ao fornecedor, pelo FNDE ou pelos órgãos participantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

**3.1** - Os preços ofertados pela empresa melhor classificada, por objeto/item, signatária da presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Razão Social:	<b>J2 COMERCIO DE UTILIDADES LTDA-EPP</b>
CNPJ:	<b>13.816.522/0001-08</b>
Endereço:	SIA Trecho 03 Lote 1760, Frente Sala 01 – Brasília – DF
CEP:	71.200-030
Representante:	MARIA APARECIDA BANDEIRA
Cargo:	PROCURADORA
CPF:	291.010.771-04
RG:	1.560.051 – SSP/DF
Telefone:	(61) 3234-4910

#### GRUPO 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
22	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR PRETA, CORPO EM FORMA HEXAGONAL DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, PONTA COM BOLA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA REMOVÍVEL, VENTILADA, NA MESMA COR DA TINTA – Tipo BIC, Faber Castell, CIS, Labra, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	43.500	0,22	R\$ 9.570,00
23	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR VERMELHA, CORPO EM FORMA HEXAGONAL DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, PONTA COM BOLA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA REMOVÍVEL, VENTILADA, NA MESMA COR DA TINTA – Tipo BIC, Faber Castell, CIS, Labra, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	15.000	0,22	R\$ 3.300,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
24	CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL, CORPO EM FORMA HEXAGONAL DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, PONTA COM BOLA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA REMOVÍVEL, VENTILADA, NA MESMA COR DA TINTA – Tipo BIC, Faber Castell, CIS, Labra, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	49.500	0,22	R\$ 10.890,00
<b>Total Geral do Grupo 05</b>					<b>R\$ 23.760,00</b>

**GRUPO 21**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
105	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 33MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 27 UNIDADES.	PACOTE	10	6,29	R\$ 62,90
106	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 25MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 48 UNIDADES.	PACOTE	10	6,24	R\$ 62,40
107	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 29MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 36 UNIDADES.	PACOTE	10	8,64	R\$ 86,40
108	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 23MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	1.310	14,45	R\$ 18.929,50
109	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 12MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5.100	7,20	R\$ 36.720,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
110	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 14MM DIÂMETRO, 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	5.110	10,54	R\$ 53.859,40
111	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 17MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	3.110	9,00	R\$ 27.990,00
112	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 20MM DE DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	2.110	14,88	R\$ 31.396,80
113	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 7MM DE DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	8.110	4,59	R\$ 37.224,90
114	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 9MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	8.110	6,46	R\$ 52.390,60
115	ESPIRAL DE PLÁSTICO PARA ENCADERNAÇÃO, MEDIDAS APROXIMADAS: 50MM DIÂMETRO X 330MM COMPRIMENTO, 56 ANÉIS, INCOLOR, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	220	8,64	R\$ 1.900,80
<b>Total Geral do Grupo 21</b>					<b>R\$ 260.623,70</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
4	BARBANTE CRU 100% ALGODÃO, 8 FIOS, ROLO COM 250G.	ROLO	1.112	2,30	R\$ 2.557,60
53	PILHA ALCALINA GRANDE, TAMANHO "D", 1,5 V, NÃO CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES - Marca referencial: Duracell, Rayovac, Sanyo, Energizer, Eveready ou similar, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	EMBALAGEM	170	6,60	R\$ 1.122,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
54	PILHA ALCALINA PEQUENA, TAMANHO "AA", NÃO CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES - Marca referencial: Duracell, Panasonic, Sanyo, Energizer, Eveready, Bic ou similar, com o mesmo padrão de qualidade ou superior.	UNIDADE	3 350	1,73	R\$ 5.795,50
64	BOBINA DE PAPEL PARA FAX-SIMILE, 63 G/M², MEDIDAS: 216MM LARGURAX 30M COMPRIMENTO.	UNIDADE	200	3,64	R\$ 728 00
72	CAIXA EM PAPELÃO ONDULADO DUPLEX, COR MARROM/KRAFT, ACOMODAÇÃO AXAM01 OU 8XAM03, MEDIDAS: 580MM COMPRIMENTO X 385MM LARGURA X 260MM LARGURA	UNIDADE	300	5,80	R\$ 1.740,00
162	PAPEL ALMAÇO, CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 75 G/M², 310MM, COM PAUTA E MARGEM, TAMANHO OFÍCIO II, CADERNO COM 10 FOLHAS.	UNIDADE	300	1,50	R\$ 450,00
206	PRENDEDOR DE CRACHÁ EM PVC CRISTAL, COM PRENDEDOR TIPO JACARÉ EM METAL INOX, COM LINGUETA EM PVC CRISTAL, MEDIDAS: 10,5CM X 8,5CM	UNIDADE	6.000	0,26	R\$ 1 560,00
<b>Total Geral dos Itens</b>					<b>R\$ 13.953,10</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da Ata os preços registrados, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3 - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.4 - Na hipótese do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.6** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

**5.1** - Após o recebimento da competente Nota de Empenho pelo FORNECEDOR, a entrega do objeto contratado deverá ser efetuada no local especificado pelo órgão gerenciador ou participante, em horário normal de expediente, preferencialmente, no período matutino, de acordo com as especificações e quantidades definidas, dentro do prazo de entrega estabelecido e conforme as demais condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital de pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira desta Ata.

**5.2** - O Fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo estabelecida, observada a possibilidade de acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**5.3** – O prazo de entrega será contado a partir da expressa notificação, pelo FNDE ou pelos órgãos participantes, da competente Nota de Empenho ao FORNECEDOR.

**5.4** - Executado o fornecimento, o seu objeto será recebido: I. *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e na forma estabelecida no Termo de Referência; II. *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, mediante simples recibo/atesto aposto no(s) documento(s) de cobrança.

**5.5** - Fica assegurado aos órgãos gerenciador e participantes, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, lavrando-se nestes casos um *Termo de Recusa e Devolução* no qual se consignará as desconformidades com as especificações, ficando o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos recusados no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, quando se realização novamente as verificações necessárias.

**5.6** – A substituição do material pelo fornecedor, como também, o saneamento das irregularidades porventura apontadas deverão seguir os critérios definidos no Anexo I – Termo de Referência do edital de pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira desta Ata.

**5.7** – Mesmo entregue e recebido o produto, o FORNECEDOR estará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto fornecido em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não acatar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador e pelos participantes, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

6.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, ou quando o preço registrado se tornar comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.1 - Compete ao FORNECEDOR emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe serão confiados, e ainda a:

I – Assinar a Ata de Registro de Preços;

II - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

III - Entregar o(s) produto(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Anexo I Termo de Referência do edital de pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira desta Ata;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador e aos participantes, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

VII - Respeitar o sistema de segurança dos órgãos contratantes e fornecer todas as informações solicitadas por eles;

VIII - Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX - Informar aos órgãos contratantes a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto desta Ata.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;

II - realizar os procedimentos de assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;



III - Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do(s) fornecedor(es), para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s), inclusive, permitir o livre acesso dos técnicos do FORNECEDOR às suas dependências, em dias úteis, nos horários de funcionamento da entidade, ou excepcionalmente, em outros previamente e expressamente autorizados pela Administração;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como, comprovar o recebimento do objeto e atestar os documentos de cobrança por meio do setor competente, recusando qualquer material fora das especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

VIII - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, de acordo com as condições estabelecidas;

IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos licitantes vencedores;

X - Fornecer, quando solicitados, atestados de capacidade técnica, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

### **9.1 - Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

I - Indicar o gestor da ata, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, incumbe:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

d) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do fornecedor, se for o caso, em executar o objeto contratado para fornecimento dos materiais;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1 - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas, ou suprimidas, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1** - Pela perfeita e fiel execução dos fornecimentos, o órgão contratante fará ao FORNECEDOR o pagamento de acordo com o quantitativo de produtos efetivamente entregues, contra a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

**11.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data do atesto dos documentos de cobrança, mediante crédito na conta corrente do FORNECEDOR, por meio de Ordem Bancária, no domicílio bancário informado, pelo qual deseja receber seus créditos.

**11.3** - Nos casos em que se verificar que os documentos de cobrança apresentados encontram-se em desacordo com a quantidade e com a qualidade da mercadoria efetivamente entregue, ou que apresentarem quaisquer outras irregularidades, a documentação será restituída ao FORNECEDOR, para as providências cabíveis, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**11.4** - Será procedido anteriormente a cada pagamento, consulta "ON-LINE", a fim de verificar a situação cadastral do FORNECEDOR no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.

**11.5** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao FORNECEDOR enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**11.6** - O órgão contratante pagará as faturas somente ao FORNECEDOR, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**11.7** - O não pagamento no prazo acima previsto, desde que motivado exclusivamente pela contratante, acarretará multa a esta, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = índice de atualização financeira

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual

**EM** = encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela em atraso

$I = (TX/100)/365$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2** - Ressalvada a hipótese de força maior, pela inexecução total ou parcial na execução contratual, a contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR as sanções estabelecidas no edital de pregão eletrônico e seus anexos, observando-se a gravidade da falta cometida.

**12.3** – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do órgão contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o FORNECEDOR tomar ciência.

**12.4** - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento de registro de preço ou a não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir descritas, quando vierem a afetar a entrega dos itens, desde que satisfatoriamente justificadas pelo fornecedor e comunicadas ao órgão contratante, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) E outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

**13.1** - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**13.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**13.3** - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e pelos participantes na origem.

**13.4** - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e a Lei nº 10.520/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo órgão gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



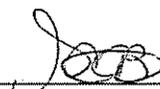
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

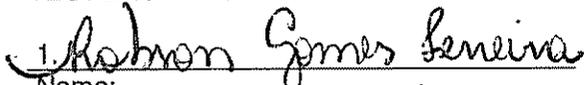
  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE  
FREITAS

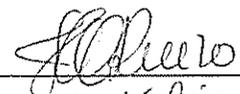
Presidente FNDE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA BANDEIRA

Procuradora  
J2 COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA-  
EPP

### TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Robinson Gomes Beneira  
CPF: 005.159.311-44  
RG: 2.375.121 SSP/DF

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jakeline C. O. Ruivo  
CPF: 712.105.201-68  
RG: 255 9097 SSP/DF

# J2 Comércio de Utilidades LTDA-EPP

SIA Trecho 03 lote 1760, Frente sala 01 CEP:71200-030 Brasília-DF

CNPJ:13.816.522.0001/08

I.E:07576450/001-73

Fone:61 3234-4910 Fax:61 3233-7914

E-mail:j2comercio@hotmail.com

BANCO DE BRASÍLIA-BRB

AGÊNCIA:106

CONTA CORRENTE:036061-3

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FNDE

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
UASG 153173

Controle 334 2.012

Modalidade  
**PREGÃO Nr**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011**

Abertura 28/11/2011 Horas 14:30

Processo Nr

Carta Convite Nr

<u>A/C</u>			Brasília,	28 de Novembro de 2.011	
ITEM	QTDE	ESP DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITÁRIO	SUBTOTAL	
04	1.112	UN BARBANTE CRU 100% ALGODÃO, 8 FIOS, ROLO COM 250G, MARCA GUELMAMM <i>DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS</i> <i>DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS</i>	2,30	2.557,60	
19	1.800	UN CINTA ELÁSTICA AMARELA, PURO LÁTEX, FORMATO CIRCULAR, Nº 18, CAIXA COM APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS - TIPO MERCUR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR. MARCA MAMUTH. <i>DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS</i> <i>CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS</i>	2,95	5.310,00	
49	850	PC BATERIA ALCALINA DE 9V, NÃO RECARREGÁVEL, PACOTE COM 1 UNIDADE - TIPO GOLD, ELGIN, BIC, RAYOVAC, SANYO, DURACELL, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR.MARCA OSEL <i>QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS</i> <i>TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS</i>	4,62	3.927,00	
53	170	PC PILHA ALCALINA GRANDE, TAMANHO "D", 1,5 V, NÃO CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES - MARCA REFERENCIAL: DURACELL, RAYOVAC, SANYO, ENERGIZER, EVEREADY OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR MARCA OSEL <i>SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS</i> <i>HUM MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS</i>	6,60	1.122,00	
54	3.350	PC PILHA ALCALINA PEQUENA, TAMANHO "AA", NÃO CONTER MERCÚRIO E CÁDMIO, EMBALAGEM COM 2 UNIDADES - MARCA REFERENCIAL: DURACELL, PANASONIC, SANYO, ENERGIZER, EVEREADY, BIC OU SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR MARCA OSEL <i>HUM REAL E SETENTA E TRES CENTAVOS</i> <i>CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS</i>	1,73	5.795,50	
64	200	RL BOBINA DE PAPEL PARA FAX-SIMILE, 63 G/M², MEDIDAS: 216MM LARGURAX 30M COMPRIMENTO MARCA MAXPRINT <i>TRES REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS</i> <i>SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS</i>	3,64	728,00	
72	300	UN CAIXA EM PAPELÃO ONDULADO DUPLEX, COR MARROM/KRAFT, ACOMODAÇÃO AXAM01 OU 8XAM03, MEDIDAS: 580MM COMPRIMENTO X 385MM LARGURA X 260MM LARGURA MARCA HPM <i>CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS</i> <i>HUM MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS</i>	5,80	1.740,00	

ITEM	QTDE	ESP DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITÁRIO	SUBTOTAL
162	300	UN PAPEL ALMAÇO, CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 75 G/M <sup>2</sup> , 310MM, COM PAUTA E MARGEM, TAMANHO OFÍCIO II, CADERNO COM 10 FOLHAS. MARCA CADERBRAS <i>HUM REAL E CINQUENTA CENTAVOS QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS</i>	1,50	450,00
166	13	PC PAPEL SULFITE PARA PLOTTER, GRAMATURA 75G/M <sup>2</sup> , ROLO COM DIMENSÕES: 914MM X 50M. MARCA VR <i>VINTE E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS</i>	27,90	362,70
169	500	CX PAPEL VERGÊ, BRANCO, DE CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180G/M <sup>2</sup> , FORMATO A4, CAIXA COM 50 FOLHAS. ,MARCA FILIPAPER. <i>SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS TRES MIL, QUARENTA E CINCO REAIS</i>	6,09	3.045,00
170	151	RS PAPEL DUPLO OFÍCIO, ALCALINO, BRANCO, MEDIDAS APROXIMADAS: 440MM X 330MM, GRAMATURA 125 G/M <sup>2</sup> , RESMA COM 500 FOLHAS - TIPO MODELO MEC, SIMILAR, COM O MESMO PADRÃO DE QUALIDADE OU SUPERIOR. MARCA SUZANO <i>QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS</i>	42,90	6.477,90
206	6.000	UN PREDEDOR DE CRACHÁ EM PVC CRISTAL, COM PREDEDOR TIPO JACARÉ EM METAL INOX, COM LINGUETA EM PVC CRISTAL, MEDIDAS: 10,5CM X 8,5CM MARCA DAC <i>VINTE E SEIS CENTAVOS HUM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS</i>	0,26	1.560,00

Valor desta proposta por extenso (*Total da proposta*)

Total da proposta R\$

**33.075,70**

*TRINTA E TRES MIL, SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS*

Validade da proposta **60 (SESSENTA)**

Prazo de entrega **15 DIAS UTEIS**

Pagto **14 DIAS**

Garantia **CONFORME EDITAL**

Declaramos que estão inclusos no preço todos os custos diretos e despesas com embalagem, materiais, garantia, taxas, impostos, tributos, frete e quaisquer outras despesas indispensáveis à execução do objeto desta licitação até a entrega definitiva no local específico.

*M. A. Bandeira*

**MARIA APARECIDA BANDEIRA**

**291.010.771-04**

**1560051/SSP-DF**